



Câmara Municipal de Trabiju
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua José Letizio, 522, Centro, CEP 14.935-000 - Trabiju - SP
Fone/Fax: (016) 3349-1254 - CNPJ: 01.706.135/0001-30
Email: camara@camaratrabiju.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante leilão, o bem patrimonial móvel classificado como inservível conforme Anexo Único desta Lei”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão físico ou eletrônico, o bem patrimonial móvel considerado economicamente como inviável para conserto ou manutenção, improdutivo para uso permanente no serviço público, além de inservível, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O bem a ser leiloado está relacionado no Anexo Único desta Lei e foi avaliado pela Comissão Municipal de Levantamento e Avaliação dos Bens Patrimoniais Móveis, nomeada por meio da Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2023.

Art. 3º Para fins deste artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão do bem inservível no Diário Oficial da Prefeitura e em Jornal de circulação regional.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à alienação do bem pelo maior lance, não inferior ao preço mínimo estipulado no Anexo Único, com pagamento integral à vista, sendo o valor do arremate mais 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro Oficial.

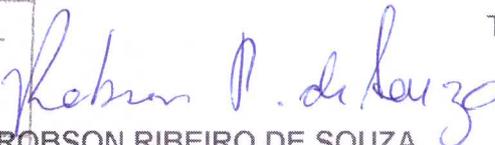
§ 1º - Na hipótese de ausência de lance, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a novo leilão, com lance inicial de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, na hipótese de ausência de lances, a realizar terceira praça, com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Art. 5º Os valores obtidos com a alienação serão depositados em conta específica e serão utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de maio de 2023


ROBSON RIBEIRO DE SOUZA
Presidente Câmara Municipal

| | | |
|--|----------|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL TRABIJU PROTOCOLO | | |
| NÚMERO | DATA | RUBRICA |
| 25/23 | 23/05/23 |  |